



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DI 0010.2025.STDS

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do município de Quixeré/CE identifica a necessidade imperativa de aprimorar a governança no âmbito de sua administração pública municipal. Essa necessidade decorre de desafios intrínsecos à otimização dos processos administrativos e ao fortalecimento das práticas de gestão. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação de serviços de consultoria em governança visa atender às seguintes demandas:

- 1.1 Modernizar e tornar mais eficiente a execução das políticas sociais, assegurando que os recursos públicos sejam geridos de forma eficaz e em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, tais como a eficácia, a eficiência e a economicidade.
- 1.2 Potencializar a capacidade da Secretaria de planejar e executar políticas públicas de impacto social, suprimindo lacunas existentes na gestão de demandas e na alocação de recursos, enquanto se promovem ações direcionadas para o desenvolvimento sustentável e social da comunidade local.
- 1.3 Estabelecer um sistema robusto de gestão de riscos, essencial para a administração pública moderna, visando identificar, avaliar e mitigar riscos potenciais que possam comprometer a eficácia dos projetos e programas em andamento.
- 1.4 Orientar e desenvolver o quadro de servidores da Secretaria, preparando-os para adoção e implementação de práticas modernas de governança que elevam a qualidade e a transparência das ações públicas.
- 1.5 Garantir maior transparência e accountability nos processos administrativos, reforçando os mecanismos de auditoria e controle social através da formalização de procedimentos e documentação padronizada.

Diante das premissas acima, a contratação dos serviços de consultoria em governança configura-se como uma solução estratégica, essencial para a implementação e continuidade das melhorias na gestão pública local, além de ser um requisito para atender às expectativas da sociedade quanto ao uso eficiente dos recursos públicos e à promoção do desenvolvimento integrado e sustentável no município de Quixeré/CE.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Sec. Mun. do Trabalho e Desenv.Social	ALINE DE SOUSA LEMOS



3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação visa assegurar que a futura solução atenda plenamente às necessidades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do município de Quixeré/CE, observando critérios sustentáveis, padrões de qualidade e desempenho, além de respeitar as normas legais vigentes. A elaboração criteriosa desses requisitos é fundamental para garantir a eficiência, eficácia e economicidade da contratação.

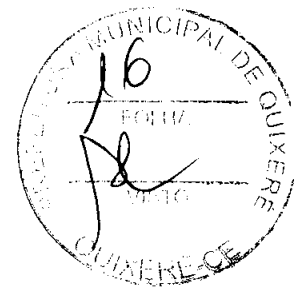
- 3.1 Requisitos Gerais
 - Experiência comprovada em consultoria de governança pública em contextos semelhantes ao município de Quixeré/CE.
 - Capacidade de integrar particularidades culturais e socioeconômicas locais nas soluções propostas.
 - Habilidade em conduzir reuniões e diálogos com diversos stakeholders locais.
- 3.2 Requisitos Legais
 - Conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações pertinentes.
 - Capacidade e documentação para atuar conforme as diretrizes municipais e estaduais.
- 3.3 Requisitos de Sustentabilidade
 - Implementação de práticas que promovam a eficiência energética e o uso consciente de recursos.
 - Respeito a medidas mitigadoras de impactos ambientais, quando aplicáveis.
- 3.4 Requisitos da Contratação
 - Análise de viabilidade técnica, econômica e financeira do projeto.
 - Gestão de riscos com identificação, avaliação e mitigação de riscos envolvidos no projeto.
 - Orientação e desenvolvimento dos servidores locais em governança e gestão eficiente de recursos.
 - Planejamento e elaboração dos documentos de formalização de demanda.
 - Elaboração de Estudo Técnico Preliminar.
 - Realização da análise técnica econômico e financeira do Projeto.
 - Implementação de ações eficazes para mitigação e monitoramento de riscos envolvidos no projeto.
 - Avaliação dos riscos envolvidos no projeto.
 - Produção de documentação necessária, como a elaboração do termo de referência/projeto básico.

Os requisitos acima listados são essenciais para assegurar que a contratação dos serviços de consultoria em governança atenda efetivamente às necessidades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do município de Quixeré/CE, promovendo a melhoria contínua das políticas sociais locais e alinhando-se com os objetivos institucionais e de desenvolvimento sustentável do município.

4. Levantamento de mercado

[Handwritten signatures and initials]

GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



Esta seção apresenta a análise das alternativas disponíveis no mercado para a contratação de serviços de consultoria em governança, considerando as especificidades das necessidades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do município de Quixeré/CE.

- 4.1 Principais Soluções de Contratação:
 - 4.1.1 Contratação direta com o fornecedor: Envolve a negociação e celebração do contrato diretamente com uma entidade especializada em consultoria em governança, com reconhecimento e experiência comprovada no setor público.
 - 4.1.2 Contratação através de terceirização: Permite a intermediação de uma empresa de terceirização que disponibiliza profissionais qualificados para desempenhar as funções de consultoria em governança dentro das premissas estabelecidas pela Secretaria.
 - 4.1.3 Formas alternativas de contratação: Inclui acordos de cooperação técnico-administrativa com outras entidades públicas que possuem experiência comprovada em governança, ou a utilização de plataformas públicas de contratação online.
- 4.2 Avaliação da Solução Mais Adequada:
 - 4.2.1 Analisando as opções disponíveis, a contratação direta com o fornecedor especializado mostrou-se a solução mais adequada para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do município de Quixeré/CE. Essa alternativa garante maior controle sobre os serviços prestados e alinhamento preciso com as especificidades locais identificadas.
 - 4.2.2 A contratação direta também viabiliza a seleção de uma empresa com expertise comprovada na área de governança pública e que tenha capacidade reconhecida em adaptar práticas de governança às peculiaridades culturais e socioeconômicas do município.
 - 4.2.3 Além disso, a contratação direta assegura que a implementação de práticas de governança na Secretaria ocorra de forma mais ágil e adaptada, potencializando o alcance dos resultados pretendidos.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a contratação dos serviços de consultoria em governança junto à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do município de Quixeré/CE compreende um conjunto integrado de atividades e métodos que se alinham às melhores práticas disponíveis no mercado, conforme previsto na Lei 14.133/2021. A solução abrange desde o planejamento até a implementação de procedimentos eficazes, garantindo a melhoria contínua dos processos de governança na Secretaria.

- 5.1 Planejamento e Elaboração de Documentos: Consiste na organização e formalização de demandas específicas, com a identificação clara das necessidades e objetivos estratégicos, assegurando que todos os requisitos sejam abordados de maneira documentada e sistemática.
- 5.2 Estudo Técnico Preliminar: Realiza-se uma análise detalhada da viabilidade técnica, econômica e financeira de cada proposta, considerando os riscos associados e as medidas de mitigação necessárias para garantir o sucesso do

GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



projeto.

- 5.3 Gerenciamento da Matriz de Riscos: Implementação de uma estrutura robusta para a identificação, avaliação e monitoramento de riscos, proporcionando um ambiente controlado e ágil para a tomada de decisões.
- 5.4 Elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico: Desenvolvimento de termos de referência completos, que considerem todas as especificidades do município e as diretrizes da Lei 14.133/2021, assegurando que a contratação seja feita de maneira eficiente e transparente.
- 5.5 Justificativa da Solução Proposta: A escolha pela contratação de uma consultoria especializada é fundamentada na necessidade de aprimorar a governança administrativa, permitindo que a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social adapte-se rapidamente às mudanças normativas e amplie sua capacidade operacional. As soluções disponíveis no mercado oferecem expertise comprovada e tecnologias avançadas, adequando-se perfeitamente às exigências do município de Quixeré/CE.

A solução proposta é, portanto, a mais adequada para atender às necessidades identificadas, garantindo a otimização dos recursos públicos, cumprimento das normas vigentes e a melhoria significativa dos processos de gestão pública no município.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Prestação de serviços em consultoria em governança junto à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do município de Quixeré/CE.	12,000	Mês

Especificação: Os serviços técnicos a serem prestados pela empresa contratada consistem em: Planejamento e elaboração dos documentos de formalização de demanda: Identificação da necessidade; Levantamento de informações; Definição dos objetivos e escopo do projeto; Elaboração do documento de formalização de demanda. Estudo técnico preliminar: Análise da viabilidade técnica, econômica e financeira do projeto; Identificação dos riscos envolvidos no projeto; Elaboração do estudo técnico preliminar. Gerenciamento da matriz de riscos: Identificação dos riscos envolvidos no projeto; Avaliação dos riscos envolvidos no projeto; Implementação de ações para mitigação dos riscos envolvidos no projeto; Monitoramento dos riscos envolvidos no projeto. Elaboração do termo de referência/projeto básico Elaboração do termo de referência para a contratação de bens, serviços ou obras.

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Prestação de serviços em consultoria em governança junto à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do município de Quixeré/CE.	12,000	Mês	4.166,67	50.000,04

Especificação: Os serviços técnicos a serem prestados pela empresa contratada consistem em: Planejamento e elaboração dos documentos de formalização de demanda: Identificação da necessidade; Levantamento de informações; Definição dos objetivos e escopo do projeto; Elaboração do documento de formalização de demanda. Estudo técnico preliminar: Análise da viabilidade técnica, econômica e financeira do projeto; Identificação dos riscos envolvidos no projeto; Elaboração do estudo técnico preliminar. Gerenciamento da matriz de riscos: Identificação dos riscos envolvidos no projeto; Avaliação dos riscos envolvidos no projeto; Implementação de ações para mitigação dos riscos envolvidos no projeto; Monitoramento dos riscos envolvidos no projeto. Elaboração do termo de referência/projeto básico Elaboração do termo de referência para a contratação de bens, serviços ou obras.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse
Prefeitura Municipal de Quixeré – Rua Padre Zacarias, 332, Centro – Quixeré/Ce
CNPJ 07.807.191/0001-47 / CGF 06.920.172-2



que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 50.000,04 (cinquenta mil reais e quatro centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A análise para a decisão de não parcelamento do objeto da contratação dos serviços de consultoria em governança foi conduzida observando os seguintes critérios:

- 8.1 Avaliação da Divisibilidade do Objeto: Verificou-se que a prestação dos serviços de consultoria em governança deve ser realizada de forma contínua e integrada, sem interrupções que poderiam comprometer a implementação dos processos e o alcance dos resultados desejados.
- 8.2 Viabilidade Técnica e Econômica: A divisão dos serviços se mostrou tecnicamente inviável, já que a consultoria demanda uma abordagem holística para garantir a eficácia e a implementação uniforme das práticas de governança em todas as áreas da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.
- 8.3 Economia de Escala: Constatou-se que o parcelamento dos serviços não traria benefícios econômicos significativos e poderia, na verdade, elevar os custos operacionais devido à necessidade de múltiplas integrações e coordenações entre diferentes fornecedores.
- 8.4 Competitividade e Aproveitamento do Mercado: O mercado de consultoria em governança se caracteriza pela oferta de serviços padronizados por empresas especializadas, de modo que o não parcelamento não restringe a competitividade. Pelo contrário, a integridade do contrato atrai fornecedores com a capacidade total necessária para atender as exigências do município.
- 8.5 Decisão pelo Não Parcelamento: Foi decidido pelo não parcelamento com base na análise de que tal ação resultaria em um impacto negativo significativo nos resultados pretendidos, além de limitar a eficiência e a eficácia da execução dos projetos planejados.
- 8.6 Análise do Mercado: A decisão foi reforçada por uma análise de mercado que confirmou a prevalência da contratação integrada para serviços de consultoria em governança, de acordo com as práticas do setor econômico relevante.
- 8.7 Consideração de Lotes: Apesar de considerada, a divisão em lotes não foi aplicada devido ao risco de fragmentação dos serviços, o que impactaria na consistência e eficácia dos resultados esperados.

Portanto, a decisão de não parcelar a solução se fundamenta no alinhamento com o interesse público, na busca por resultados eficientes e eficazes, e na conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação dos serviços de consultoria em governança está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Quixeré/CE para o exercício financeiro em questão. Este alinhamento é evidenciado pelo fato de que a iniciativa é parte integrante das diretrizes estratégicas estabelecidas no planejamento institucional, que visa aprimorar a governança pública e otimizar a gestão de políticas sociais na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

AA
AA
f



Entre os objetivos estratégicos destacados no Plano de Contratações Anual, salientam-se a necessidade de fortalecer a capacidade institucional das secretarias municipais, promover a eficiência e eficácia dos processos internos, e assegurar a transparência e accountability na administração pública. A contratação em questão atende diretamente a esses objetivos, oferecendo suporte técnico especializado que ajudará na melhoria contínua dos serviços prestados à população de Quixeré.

Além disso, a contratação está alinhada com as metas orçamentárias e financeiras estabelecidas, o que é crucial para o cumprimento dos objetivos de governança com sustentabilidade fiscal e responsabilidade na alocação de recursos públicos.

10. Resultados pretendidos

Os resultados pretendidos com a contratação dos serviços de consultoria em governança para a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do município de Quixeré/CE são:

- 10.1 Garantir a melhoria da eficiência e eficácia dos processos internos da Secretaria, alinhando-os com os princípios da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e promovendo práticas de governança que assegurem o interesse público.
- 10.2 Fortalecer a capacidade de planejamento e execução de políticas públicas locais, através de um suporte estruturado que otimize a gestão de demandas e alocação de recursos, promovendo a economicidade e eficácia na aplicação dos recursos públicos.
- 10.3 Implementar um sistema robusto de gestão de riscos, capaz de identificar, avaliar e mitigar riscos potenciais nos diversos projetos e programas em andamento, conforme preconizado pela boa governança pública.
- 10.4 Capacitar os servidores em práticas modernas de governança, aumentando sua competência e eficiência no gerenciamento de recursos e na promoção da transparência e accountability nas ações da Secretaria.
- 10.5 Assegurar maior transparência e accountability através da formalização de procedimentos e documentação, facilitando auditorias e ampliando o controle social sobre as ações da administração pública local.
- 10.6 Promover o desenvolvimento sustentável e social do município, em consonância com os princípios de desenvolvimento nacional sustentável definidos pela Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a efetividade das políticas sociais implantadas.

11. Providências a serem adotadas

Esta seção descreve as ações que devem ser implementadas pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do município de Quixeré/CE antes da celebração do contrato de consultoria em governança.

- 11.1 Identificação e designação de agentes públicos qualificados para gerenciar e supervisionar a execução do contrato, de acordo com o Art. 7º da Lei 14.133/2021.
- 11.2 Realização de orientação e desenvolvimento de capacidades específicas dos

GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



servidores que atuarão diretamente na fiscalização e gestão do contrato, assegurando conhecimento adequado das práticas de governança e gestão de riscos.

- 11.3 Estabelecimento de um cronograma detalhado para reuniões regulares de acompanhamento com a empresa de consultoria, visando monitorar o progresso e resolver potenciais problemas rapidamente.
- 11.4 Criação de um sistema de feedback contínuo entre a equipe da Secretaria e os consultores contratados, possibilitando ajustes necessários durante a execução do projeto.
- 11.5 Implementação de um sistema de controle interno para assegurar que os serviços de consultoria prestados estejam de acordo com os termos de referência e os objetivos estabelecidos no estudo técnico preliminar.
- 11.6 Confirmação dos recursos orçamentários disponíveis para garantir a execução financeira do contrato, conforme previsto no planejamento estratégico da Secretaria.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Em conformidade com a Lei 14.133/2021, a decisão de não adotar o sistema de registro de preços para a contratação dos serviços de consultoria em governança pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do município de Quixeré/CE foi fundamentada nas especificidades e necessidades do projeto em questão, conforme descrito abaixo:

- 1. A contratação envolve serviços especializados de consultoria em governança, cuja natureza singular exige um escopo bem definido e um contrato específico para cada etapa do serviço.
- 2. O registro de preços é mais adequado para aquisições de bens e serviços padronizados, com demanda contínua e volumes significativos, o que não é o caso dos serviços a serem contratados, que demandam um planejamento e execução personalizados.
- 3. A modalidade de dispensa eletrônica foi escolhida considerando-se que o sistema de registro de preços não proporcionaria a celeridade necessária para o início dos serviços, que devem ser implementados de forma imediata para atender as diretrizes estratégicas do planejamento da Secretaria.
- 4. A instituição de um contrato específico permite estipular condições precisas de escopo, execução e pagamento, assegurando maior controle e adequação do serviço prestado às necessidades da Secretaria.
- 5. Não foram identificados benefícios significativos em termos de economicidade ou praticidade que justifiquem a adoção do registro de preços para esta contratação específica, visto que a demanda é única e direcionada.
- 6. A realização de um processo licitatório, ainda que por dispensa, oferece as melhores garantias para assegurar a seleção de uma proposta que esteja em alinhamento com os objetivos estratégicos da Secretaria e atenda aos requisitos técnicos específicos do projeto.

Portanto, a decisão pela não adoção do sistema de registro de preços está embasada na necessidade de garantir um atendimento mais adequado e eficiente às demandas específicas da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do município de

Prefeitura Municipal de Quixeré – Rua Padre Zacarias, 332, Centro – Quixeré/Ce

CNPJ 07.807.191/0001-47 / CGF 06.920.172-2

Handwritten marks and signatures in the bottom right corner, including a signature and a checkmark.



Quixeré/CE.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

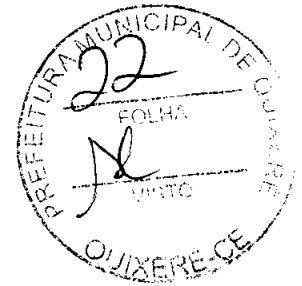
Na presente contratação, decide-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio, fundamentando-se nas diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021. A decisão de proibir a participação de consórcios está apoiada nos seguintes motivos:

- 13.1 Complexidade Inerente: A formação de consórcios introduz uma camada adicional de complexidade administrativa e financeira, além de exigências legais extras para a gestão do contrato. Neste contexto, acredita-se que o gerenciamento de contratos com múltiplos envolvidos pode comprometer a celeridade e a eficiência desejadas para o alcance dos objetivos da contratação.
- 13.2 Dimensionamento Adequado das Empresas Individuais: Considera-se que as empresas individuais interessadas possuem capacidade técnica e econômica suficiente para atender às exigências do contrato proposto, não havendo, portanto, necessidade de agregação por meio de consórcios.
- 13.3 Promoção da Competitividade: A vedação visa assegurar um ambiente competitivo mais direto, onde as empresas competem individualmente, evitando-se possíveis práticas de concentração de mercado que possam surgir caso consórcios fossem permitidos.
- 13.4 Racionalização do Processo Licitatório: Conforme estabelecido pela Lei 14.133, busca-se uma contratação mais vantajosa para a Administração Pública. A supressão de consórcios ajuda a simplificar e racionalizar o processo licitatório, alinhando-o com os princípios de economicidade e eficiência.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A contratação dos serviços de consultoria em governança pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do município de Quixeré/CE visa essencialmente o aprimoramento da gestão interna e eficiência administrativa, não se prevendo inicialmente impactos ambientais diretos decorrentes das atividades a serem desempenhadas. No entanto, considerando a abrangência das atividades de consultoria e o contexto mais amplo das políticas públicas que podem ser afetadas, são levantadas as seguintes possibilidades:

- 14.1 Impactos Ambientais Potenciais:
 - 14.1.1 Indiretamente, as políticas e práticas de governança propostas podem influenciar o uso de recursos naturais pela Secretaria, especialmente se envolverem projetos que causem modificações territoriais e uso intensivo de recursos.
 - 14.1.2 O uso de documentos impressos e materiais de escritório pode contribuir para o aumento da geração de resíduos sólidos, se não houver gestão adequada.
- 14.2 Medidas Mitigadoras:
 - 14.2.1 Implementação de políticas de sustentabilidade interna, incluindo redução do uso de papel por meio de processos digitalizados e comunicação



- eletrônica, promovendo economia de recursos e redução de resíduos.
- o 14.2.2 Realização de treinamentos e capacitações sobre práticas sustentáveis entre os servidores da Secretaria, integrada às práticas de governança para aumento da consciência ambiental.
 - o 14.2.3 Integração das diretrizes de desenvolvimento sustentável na formulação e acompanhamento de políticas públicas, assegurando que qualquer modificação territorial ou uso de recursos naturais seja precedida de Estudo de Impacto Ambiental.

Essas medidas estarão em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e desenvolvimento sustentável previstos na Lei 14.133, visando a promoção de uma administração pública responsável e alinhada com os desafios ambientais contemporâneos.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após a análise detalhada dos elementos apresentados no Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação dos serviços de consultoria em governança para a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do município de Quixeré/CE se mostra viável e razoável. Esta contratação é suportada pelo interesse público em aprimorar as práticas de governança, alinhando-se aos princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, que promove melhorias na eficiência, transparência e eficácia dos processos administrativos e das políticas públicas locais.

A necessidade de estabelecer práticas robustas de governança, como planejamento estruturado, capacidade ampliada de gestão de riscos e recursos e a modernização das competências internas através da orientação e desenvolvimento de capacidades dos servidores, reforça a pertinência da contratação. Além disso, as diretrizes estratégicas do município e o orçamento alocado confirmam o compromisso institucional com a melhoria contínua dos serviços prestados à população, garantindo que a aplicação dos recursos públicos atenda aos princípios de economicidade e desenvolvimento sustentável.

Portanto, com base na legislação vigente e nos elementos analisados, posiciona-se favoravelmente à contratação, considerando-a uma iniciativa essencial para o fortalecimento das atividades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, promovendo impacto positivo no desenvolvimento social da região de Quixeré/CE.

GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



Quixeré / CE, 7 de janeiro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Antonio Hiago Rodrigues Sousa Lima
ANTONIO HIAGO RODRIGUES SOUSA LIMA
PRESIDENTE

Liliane de Freitas Reboulcas
LILIANE DE FREITAS REBOULCAS
MEMBRO

Larissa Dionara Cunha Costa
LARISSA DIONARA CUNHA COSTA
MEMBRO



GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
QUIXERÉ – ADM “SOMOS TODOS QUIXERÉ”



PORTARIA Nº 098.02.01.2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal de nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), Capítulo III, artigo 6º, inciso L, o Decreto Federal de nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, Capítulo II, artigo 5º e artigo 10º, e o Decreto Municipal de nº 1.422/2023, de 13 de março de 2023, **RESOLVE** designar:

ANTÔNIO HIAGO RODRIGUES SOUSA LIMA, matrícula de nº 125180-5, para exercer as atribuições de **PRESIDENTE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA CONTRATAÇÕES**, do Município de Quixeré - CE. e;

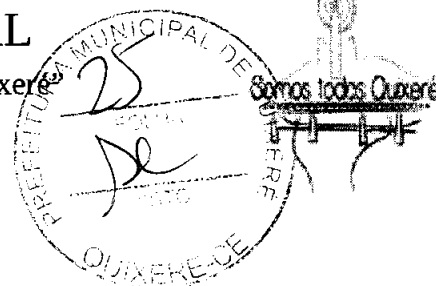
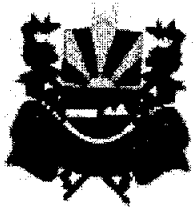
LARISSA DIONARA CUNHA COSTA, matrícula de nº 124615-1, para exercer as atribuições de **MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA CONTRATAÇÕES**, do Município de Quixeré - CE. e;

LILIANE DE FREITAS REBOUÇAS, matrícula de nº 127484-8, para exercer as atribuições de **MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA CONTRATAÇÕES**, do Município de Quixeré - CE.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos aos 01.01.2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de janeiro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PROJETO BÁSICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DI 0010.2025.STDS

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços em consultoria em governança junto à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do município de Quixeré/CE.

1.2. A contratação será dividida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	Prestação de serviços em consultoria em governança junto à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do município de Quixeré/CE.	12,00	Mês

os serviços técnicos a serem prestados pela empresa contratada consistem em: planejamento e elaboração dos documentos de formalização de demanda: identificação da necessidade; levantamento de informações; definição dos objetivos e escopo do projeto; elaboração do documento de formalização de demanda. estudo técnico preliminar: análise da viabilidade técnica, econômica e financeira do projeto; identificação dos riscos envolvidos no projeto; elaboração do estudo técnico preliminar. gerenciamento da matriz de riscos: identificação dos riscos envolvidos no projeto; avaliação dos riscos envolvidos no projeto; implementação de ações para mitigação dos riscos envolvidos no projeto; monitoramento dos riscos envolvidos no projeto. elaboração do termo de referência/projeto básico elaboração do termo de referência para a contratação de bens, serviços ou obras.

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 50.000,04 (cinquenta mil reais e quatro centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

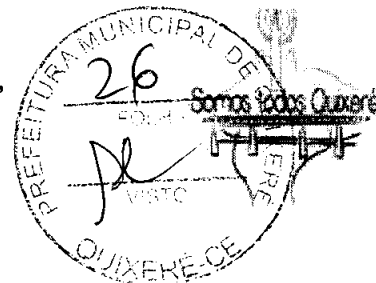
3.1. A prestação de serviços em consultoria em governança junto à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do município de Quixeré/CE é imprescindível para a melhoria dos processos administrativos e gerenciais da Secretaria. O objetivo é implementar práticas de governança que promovam eficiência, transparência e eficácia no uso dos recursos públicos, além de assegurar o cumprimento das diretrizes legais vigentes. A consultoria auxiliará na identificação e mitigação de riscos, na elaboração de documentos técnicos fundamentais como o Documento de Formalização de Demanda (DFD) e o Termo de Referência, garantindo que os projetos e serviços implantados pela Secretaria estejam em conformidade com os objetivos de desenvolvimento social e laboral do município. A falta de uma estrutura governança adequada pode resultar em decisões inadequadas, desperdício de recursos e ineficiência nas ações sociais e de desenvolvimento do trabalho, justificando, assim, a necessidade vital desta contratação.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras



GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II
para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras

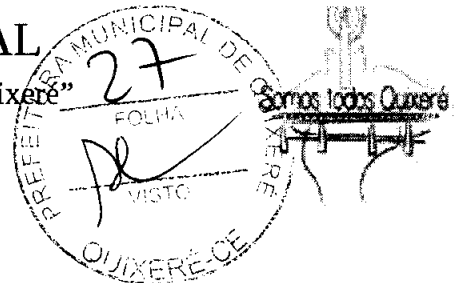
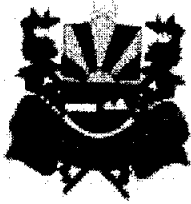
5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Prazo e execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.



5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

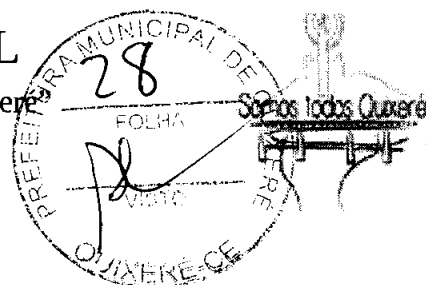
6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

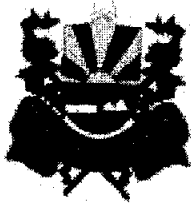
7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

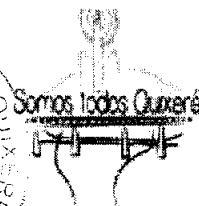
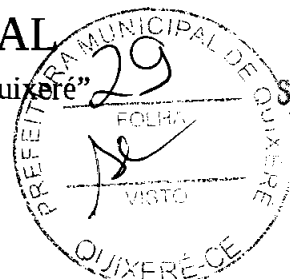
7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

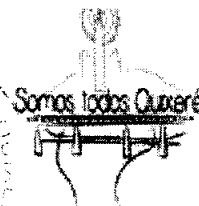
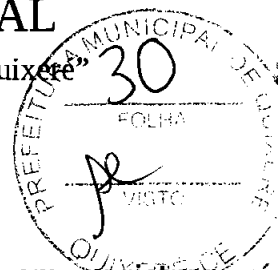
10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

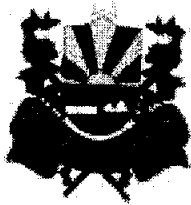
11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

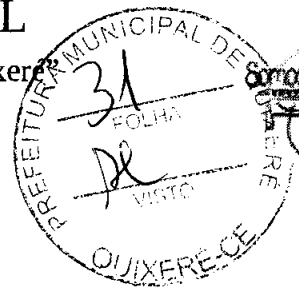
11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \left(\frac{6}{100} \right)$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

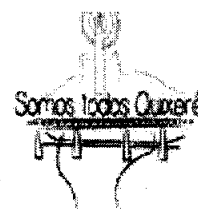
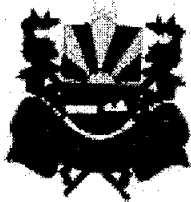
12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total



na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

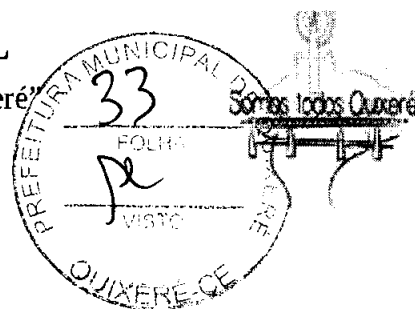
14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, na classificação econômica 0701.08.122.0801.2.061 - Gerenciamento da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903905 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 50.000,04 (cinquenta mil reais e quatro centavos); .

Quixeré/CE, 07 de janeiro de 2025



GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



Antônio Hiago Rodrigues Sousa Lima
ANTÔNIO HIAGO RODRIGUES SOUSA LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO
MUNICÍPIO DE QUIXERÉ / CE

APROVO o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

Maria Eliete Fernandes Oliveira
Maria Eliete Fernandes Oliveira
ORDENADORA DE DESPESAS
Secretária do Trabalho e Desenv. Social- Portaria nº 009.03.01.2022